

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.979, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do município de Cruzeiro, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Artigo 2º - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

Artigo 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Artigo 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar cumprimento de Leis, federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses das mulheres;

II - Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - Desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - Acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

V - Dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VI - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - uma representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- II - uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - uma representante da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- IV - uma representante, no total de cinco, das Secretarias Municipais da Saúde, Desenvolvimento Social, Educação, Relações Institucionais, Cultura e Esportes e Desenvolvimento Sustentável e Turismo;
- V - cinco representantes de organizações não governamentais, incluídos clubes de serviço e voluntariado;
- VI - duas representantes de órgãos sindicais;
- VII - três representantes de confissões religiosas; e
- VIII - três representantes de Associações de bairros.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novas entidades ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante indicação de uma de suas conselheiras e aprovação de 2/3 de seus membros.

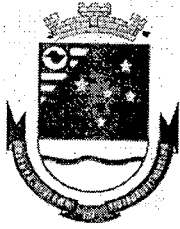
Artigo 7º - As Conselheiras serão indicadas por suas entidades representativas.

Artigo 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Artigo 9º - A Função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Artigo 10 - O mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada Conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 11 - As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

Artigo 12 - As reuniões serão presididas pela Presidente eleita pelo Conselho.

Parágrafo Único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral, sucessivamente.

Artigo 13 - As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Artigo 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 15 - A Conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo a conselheira efetiva.

Artigo 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela Presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a Presidente, especificando os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

Parágrafo 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta para a qual foi convocada e que deverá constar a carta convocatória.

Artigo 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela Presidente.

Artigo 18 - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Artigo 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Artigo 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta das conselheiras.

Parágrafo 1º - Na ausência de Conselheiras efetivas, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

Parágrafo 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

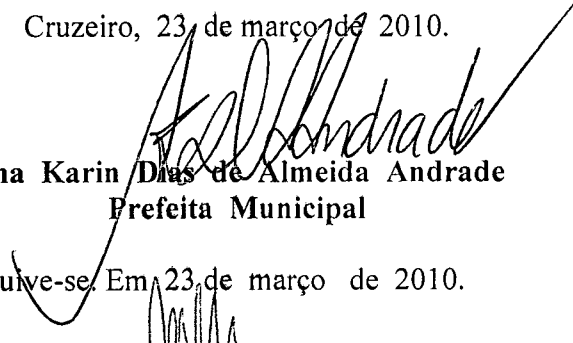
Parágrafo 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada Conselheira, direito a voto, individual.

Parágrafo 4º - Em caso de empate, cabe a Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

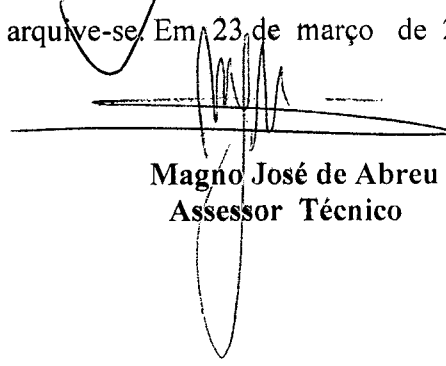
Artigo 22 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Artigo 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de março de 2010.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 23 de março de 2010.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico